



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

CONTRATO Nº 042/2018

REF: DISPENSA EMERGENCIAL ART. 24, IV DA LEI 8.666/93

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM E A EMPRESA
SERD SERV SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **ANTÔNIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA**, brasileiro, casado, RG nº 051148419 IFPRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 422.166.567-04, residente e domiciliado na rua Prefeito José Guida, s/n, Bom Jardim/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **SERD SERV SERVIÇOS E COMERCIO LTDA**, com sede na RJ 116, KM 103, nº 1300, Bem Te Vi Amarelo, Rodovia Presidente João Goulart, Bom Jardim– CEP: 28.660-000, inscrita no CNPJ nº 11.863.428/0001-95, neste ato representada por **VALTECI EVANGELISTA DE CARVALHO**, brasileiro, aposentado, portador da Carteira de Identidade n.º 05606645-9, Detran/RJ e do C.P.F. n.º 787.984.697-20, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade Dispensa Emergencial, previsto no art. 24, IV, da Lei 8.666/93, constante dos autos do Processo Administrativo nº 1743, de 23.03.2018, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para execução de serviço público continuado de limpeza urbana e rural nos quatro distritos do Município de Bom Jardim, compreendendo os seguintes serviços:

- limpeza e varrição de calçadas e pistas de rolamento, incluindo capina;
- manutenção de parques e jardins, com capina e corte de grama;
- limpeza de caixas de passagem (bueiros), ralos, com remoção do material terroso;
- limpeza com remoção de resíduos vegetais e outros das vias pavimentadas do Município;
- limpeza e manutenção das lixeiras de polietileno;
- varredura de gramados, calçadas, ruas pavimentadas;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

- roçada, capina e conservação de ruas e avenidas das áreas urbanas e estradas rurais pavimentadas e não-pavimentadas;
- limpeza de sarjetas, guarda-corpo, muretas de proteção em pontes e viadutos nas áreas urbanas;
- limpeza e desobstrução de galerias pluviais, boca de lobo, bueiros e de vias públicas.

Parágrafo único - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Termo de Referência, com seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REQUISIÇÃO

A solicitação da prestação de serviços será realizada, mediante formulário próprio para esse fim, denominado “SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS”, que será expedido pela CONTRATANTE ou de seus prepostos, contendo todos os dados necessários à perfeita identificação da atividade desejada. Uma vez recebida a requisição, a empresa contratada terá 48 (quarenta e oito) horas para disponibilizar os serviços; devendo, nessa oportunidade, ser encaminhada juntamente com a documentação de habilitação e qualificação do profissional, a via da mesma requisição com sua segunda parte indicando os dados do profissional encaminhado.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 149.558,17 (cento e quarenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e dezessete centavos), totalizando nos 06 (seis meses) o valor de R\$ 897.349,04 (oitocentos e noventa e sete mil, trezentos e quarenta e nove reais e quatro centavos).**

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III)

O pagamento deverá ser efetuado sobre as unidades efetivamente executadas, e se dará através de conta bancária, que será informada pela empresa vencedora no momento da entrega da nota fiscal eletrônica, em até 30 dias após o início da execução do objeto, verificada todas as condições exigidas no Termo de Referência, bem como a verificação pela Secretaria responsável e observada à ordem cronológica de chegada de títulos.

Parágrafo Primeiro – Juntamente com a nota fiscal a empresa vencedora deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, com validade atualizada, conforme art. 55, inc. XIII da Lei 8.666/93.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Parágrafo Segundo – A Nota Fiscal deverá chegar ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, devidamente atestada pelos Servidores designados para tal tarefa que deverão colocar carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos e entrelinhas.

Parágrafo Terceiro – O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) contratado (a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Quarto – Fica vedada a contratada a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte P.T: 0600.1545200352.051, N.D 3390.39.00, contas 180 e 181.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

Os preços estabelecidos no presente Contrato só poderão ser reajustáveis nos casos previstos em Lei.

Parágrafo Único – Em caso de reajuste por ocasião de prorrogação do presente contrato, o valor será corrigido pelos índices gerais do segmento de autuação da contratada, nos exatos limites permite permitidos pela legislação vigente, sob o índice IPCA (Índice de Preços Ao Consumidor Amplo do IBGE), a partir da data da apresentação das propostas.

CLÁUSULA SÉTIMA- CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA (art. 40, XIV, “c” e 55, III da Lei 8.666/93).

O critério de atualização financeira dos valores a serem pagos obedecerá à data da efetiva entrega dos produtos e o período de adimplemento de cada parcela, até a data do efetivo pagamento. Fundamento Legal: art. 40, XIV, “c” e 55, III da Lei 8.666/93, obedecendo o IPCA.

CLÁUSULA OITAVA- DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E PENALIZAÇÕES:

Obedecerá a regra contida no art. 40, XIV, “d” da Lei 8.666/93 da seguinte forma: quando ocorrerem atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, valendo esta mesma regra para os casos de antecipação de pagamento, caso ocorra.



CLÁUSULA NONA- DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS (ART. 65, II, d, DA LEI 8.666/93).

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do licitante vencedor e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pelo licitante vencedor, o que se aceito pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO OBJETO:

De acordo com o Art.73 da Lei nº. 8666/93 Inciso I; alíneas A e B, a seguir elencado:

“Art. 73.Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

A) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

B) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;”

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUPERVISÃO E CONTROLE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Caberá a Contratada, a designação, em caráter de tempo integral, de um profissional para representá-la junto a CONTRATANTE e, também, promover a supervisão e controle de horários e de pessoal; respondendo perante a Prefeitura, como responsável por todos os atos e fatos gerados ou provocados pelo pessoal em atividade. Esta supervisão, embora sob a responsabilidade da Contratada, será requisitada pela contratante, nos mesmos moldes das demais solicitações.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- II - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato;
- III - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada neste Termo Referência;
- IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos servidores designados como Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei no 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- V - Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento.
- VI - Designar, o Fiscal Central e os Locais, para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- VII - Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual, penalidades previstas no contrato e na Lei.
- VIII - Relacionar-se com a empresa contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada (preposto).
- IX - Fornecer à CONTRATADA documentos e informações pertinentes à execução do presente contrato;
- X - Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;
- XI - Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I - Observar conduta adequada na utilização dos materiais, uniformes, equipamentos e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços, conforme normas protocolares para Segurança do Trabalho e Acordos de Ajustamento de Conduta em vigência.
- II - Implementar, de forma adequada, o plano de execução dos serviços e realizar a supervisão permanente, de forma a obter uma operação correta e eficaz, atendendo aos padrões de qualidade exigidos pela Contratante;
- III - Apresentar previamente à Fiscalização, a relação de profissionais que trabalharão nas dependências do Contratante. Em nenhuma hipótese, será permitido o acesso, aos locais da execução do serviço, de funcionários não incluídos em tal relação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

IV -Fornecer conjunto de uniforme a cada profissional que atuará na execução dos serviços, assim como o EPI necessário a cada um, de acordo com a atividade a ser realizada.

V - Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual.

VI - Atender, prontamente, às solicitações e observações feitas pela fiscalização do Contrato, que poderá recusar ou determinar que o serviço seja feito de outra maneira, a fim de atender aos padrões de qualidade.

VII -A Contratada deverá manter sinalização necessária durante execução dos serviços de limpeza.

VIII - A Contratada deverá cientificar, imediatamente, à Fiscalização do contrato de qualquer ocorrência anormal, acidente ou incidente que aconteça durante a prestação dos serviços, para que esta decida ou auxilie na decisão para resolução da ocorrência e promova o registro.

IX -Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive atendimento em casos de emergência.

X -Substituir qualquer empregado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pela Fiscalização do contrato;

XI -. Substituir, no prazo definido pela Fiscalização, qualquer material ou equipamento cujo uso seja considerado pela Contratante prejudicial à boa conservação de suas dependências, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às especificações contidas neste Termo de Referência;

XII - .Prestar o serviço nos endereços constantes no Termo de Referência;

XIII -. Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

XIV. Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

XV- Responder pelos serviços que executar, na forma do contrato e da legislação aplicável;

XVI -. Reparar, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

XVII -. Observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93,deverá designar e manter prepostos, nos locais do serviço, que deverão se reportar diretamente ao Fiscal Central da contratante;

XVIII - Assinar, através de seus prepostos, o Formulário de Avaliação Diária sobre a prestação dos serviços, dirigido ao Fiscal Central do contrato, relatando as ocorrências de insatisfação dos serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

XIX- Poderá, a cargo da contratada, designar que os funcionários nas edificações de pequenas áreas atuem como prepostos.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

XX- Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do serviço contratado;

XXI - Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

XXII - Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;

XXIII - Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus funcionários à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.

XXIV- Todos os recursos humanos, à serviço, deverão utilizar uniforme conforme ABNT, com equipamentos de proteção individual (EPI), constando no uniforme: A Serviço da Prefeitura de Bom Jardim.

XXV - A contratada deverá executar os serviços de varrição com recursos humanos e materiais necessários para o mesmo, não sendo permitida varrição mecânica.

XXVI- Será de inteira responsabilidade da contratada, todos os encargos, equipamentos, bem como todo o material necessário (material de limpeza e higienização) para a perfeita execução dos serviços propostos.

XVII- Arcar com as despesas referentes aos tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre os serviços e mercadorias;

XVIII - Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução do contrato;

XXIX - Implementar PPRA e PCMSO a todos os funcionários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

No caso de não cumprimento no prazo de execução do objeto constante na Cláusula primeira, será aplicável à Contratada, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I - advertência;

II – multa(s):

III- Em caso de inexecução, total ou parcial, o Contratante poderá sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 ao 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:

pelo atraso na execução dos serviços: multa de 2% (dois por cento) do valor total contratado, por hora de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido iniciados, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 5%(cinco por cento) do valor total do contrato;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos; e,

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;

IV - As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;

V - Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar a prestação do serviço e, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital;

VI - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as instituições que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

VII - Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;

VIII - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente do Termo de Referência caberá(ão) ao(s) seguinte(s) fiscalizador(es):

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA: WILTON JOSÉ MACHADO, Matr. 858585.

Parágrafo Primeiro - O(s) fiscalizador(s) da respectiva Secretaria determinará(ão) o que for necessário para regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados a prestação do serviço, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento pelo seu substituto;

Parágrafo Segundo - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo Administrativo.

Parágrafo Terceiro- As decisões que ultrapassarem a competência do Fiscal do contrato deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade superior administrativa imediatamente e em tempo hábil para adoção de medidas convenientes

Parágrafo Quinto - Da supervisão e controle da Prestação de Serviços:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

I- Caberá a contratada a designação, em caráter de tempo integral, de um profissional para representa-lo junto à Prefeitura Municipal e, também, promover a supervisão e controle de horários e de pessoal; respondendo perante a Prefeitura Municipal, como responsável por todos os atos e fatos gerados e provocados pelo pessoal em atividade. Esta supervisão, apesar de responsabilidade da Contratada, será requisitada pela Prefeitura Municipal, nos mesmos moldes das demais solicitações.

Parágrafo Sexto - Dos Procedimentos a serem Observados:

I - A execução de serviços será definida através de OS (Ordem de Serviços). A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente as normas, métodos e especificações próprias de suas funções e as normas municipais.

II - Os serviços serão executados por profissionais qualificados, obedecendo, rigorosamente, as NORMAS DE SEGURANÇA DE TRABALHO, com precaução e uso imprescindível dos EPIs, de maneira a se evitar acidentes de trabalho. A empresa contratada deverá alocar os serviços, e identificá-los por crachás, sujeitando-se as normas disciplinares da Contratante.

III - A contratada não poderá, a qualquer tempo e sob qualquer pretexto, transferir a outros os serviços ora contratados, quer seja no todo ou em parte, sem prévia anuência e concordância do Contratante.

VI - Os serviços em objeto não poderão ter interrupções, seja por motivo de férias, faltas, demissão, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente CONTRATO poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O presente Contrato começará a vigor a partir de sua assinatura vigorará por até 06 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – QUARTA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A contratante deverá providenciar no prazo de até 20 dias, contatos da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Parágrafo Primeiro - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, dos princípios gerais de direito e normas da ABNT.

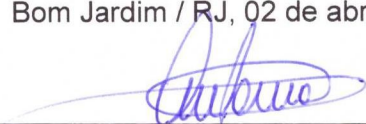
Parágrafo segundo – Não serão transferíveis à Contratante, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade patronal porventura imposta à Contratada em decorrência da utilização de seu pessoal à conta deste contrato, sejam obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal ou parafiscal, ou mesmo cível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (duas vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 02 de abril de 2018



MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

**ANTÔNIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA
PREFEITO**



**SERD SERV SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.
CONTRATADA**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

TESTEMUNHAS :

CPF. Nº

CPF Nº

Procuradoria Jurídica

Processo Administrativo nº 1743/2018

Dispensa Emergencial – Art. 24, IV da Lei 8.666/93

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 042/2018

A) PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

CONTRATADO: SERD SERV SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

B)OBJETO O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para execução de serviço público continuado de limpeza urbana e rural nos quatro distritos do Município de Bom Jardim, compreendendo os seguintes serviços:

- limpeza e varrição de calçadas e pistas de rolamento, incluindo capina;
- manutenção de parques e jardins, com capina e corte de grama;
- limpeza de caixas de passagem (bueiros), ralos, com remoção do material terroso;
- limpeza com remoção de resíduos vegetais e outros das vias pavimentadas do Município;
- limpeza e manutenção das lixeiras de polietileno;
- varredura de gramados, calçadas, ruas pavimentadas;
- roçada, capina e conservação de ruas e avenidas das áreas urbanas e estradas rurais pavimentadas e não-pavimentadas;
- limpeza de sarjetas, guarda-corpo, muretas de proteção em pontes e viadutos nas áreas urbanas;
- limpeza e desobstrução de galerias pluviais, boca de lobo, bueiros e de vias públicas.

C)VALOR: Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ 149.558,17 (cento e quarenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e dezessete centavos), totalizando nos 06 (seis meses) o valor de R\$ 897.349,04 (oitocentos e noventa e sete mil, trezentos e quarenta e nove reais e quatro centavos).

D) DURAÇÃO: O presente Contrato começará a vigor a partir de sua assinatura vigorará por até 06 (seis) meses.

E)DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: P.T: 0600.1545200352.051, N.D 3390.39.00, contas 180 e 181.

JORNAL O POPULAR - Ed. nº 475- 06/04/2018 - PÁG 27